

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n. 45/2025, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO

OBJETO: ANÁLISE ACERCA DA JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de análise acerca da Justificativa de Licitação Fracassada, referente ao Processo n. 39/2025 PE 004/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico em sistemas dos setores da entidade nas áreas de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e finanças, compras, contratos, folha de pagamento, abrangendo gestão e acompanhamento do eSocial e das prestações de contas junto ao TCE/SC, bem como ao STN (SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis) e à Receita Federal.

Segundo infere-se da justificativa: *“Durante a análise da documentação de habilitação apresentada no **Edital nº 004/2025**, constatou-se que **a licitante remanescente** não atendeu integralmente às exigências de **qualificação técnica** previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à comprovação de experiência prévia em atividades compatíveis com o objeto da contratação.*

A documentação apresentada não comprovou, de forma satisfatória, a aptidão técnica necessária para execução de serviços de suporte técnico integrado em sistemas de gestão pública, abrangendo as áreas de contabilidade, finanças, tesouraria, folha de pagamento e obrigações acessórias junto aos órgãos de controle.

*Dessa forma, a Comissão de Licitação deliberou pela **inabilitação da licitante**, com fundamento no **art. 67, §1º**, da **Lei nº 14.133/2021** e nas disposições editalícias relativas à qualificação técnica.*

*Considerando que, ao final da fase de habilitação, **nenhuma licitante permaneceu habilitada**, declara-se o presente certame como **FRACASSADO**, nos termos do **art. 71, inciso IX**, da **Lei nº 14.133/2021**, diante da inexistência de propostas aptas a prosseguir para a fase de adjudicação.”*

Da análise da Justificativa apresentada pelo pregoeiro, indubitável que se trata de licitação fracassada, diante da ocorrência da inabilitação da licitante e inexistência de propostas aptas a prosseguir para a fase de adjudicação.

Em sendo assim, esta Assessoria Jurídica manifesta concordância com a conclusão da Justificativa apresentada, no sentido de avaliar-se a alternativa mais adequada entre a republicação do edital, a contratação direta ou a Reavaliação do Termo de Referência, conforme o interesse público e as condições legais aplicáveis, devendo a decisão retornar a esta Assessoria para nova avaliação.

Ressalta-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 11 de novembro de 2025.

Alexandra Bernadete Bottameli

OAB/SC 35.317